



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **A reforma da Previdência Social promovida pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 de 12/11/2019**

O Município de Cardoso possui regime próprio de previdência social. Esse regime busca constituir um fundo financeiro para garantir o pagamento de aposentadorias e pensões para todos os servidores municipais, quando estes vierem a se aposentar. Quem administra e gerencia esses recursos é o IPREMCAR.

Até o final de 2019 os benefícios referentes à Auxílio Doença, Licença Maternidade e outros também eram pagos diretamente pelo IPREMCAR, utilizando recursos existentes neste fundo. Situação que foi alterada a partir da Emenda Constitucional e regulamentada por lei Municipal: quem pagará tais benefícios será a prefeitura e não mais o IPREMCAR desde a vigência da Lei Complementar Municipal nº 213 de 31 de julho de 2020.

Para a constituição desse fundo o regime prevê a contribuição solidária e compulsória: Isto quer dizer que todos os servidores EFETIVOS do Município obrigatoriamente contribuem para que os recursos sejam suficientes para o pagamento de todos os benefícios instituídos por lei. Esta contribuição representava 11% do salário mensal do cargo efetivo até o final de 2019 (antes da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019).

A prefeitura, na condição de empregador, também é obrigada a recolher uma alíquota para a constituição desse fundo. Essa alíquota atualmente é de 14,35%. Ocorre que os recursos armazenados devem ser suficientes para pagar os benefícios segundo alguns critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, pois mesmo sendo um fundo municipal, deve se submeter às regras legais existentes e publicadas pelo Governo Federal. Essas regras preveem que a prefeitura deverá efetuar cálculo para verificar se os recursos existentes serão suficientes e deverá complementá-los através de alíquotas suplementares. Pois bem, até o final de 2019 o Município, além da contribuição de 14,35% ainda contribuía com mais R\$ 143.910,00 por mês, totalizando uma contribuição patronal superior a 30%. Essa contribuição patronal, somada com a contribuição do servidor (até final de 2019 equivalente a 11%), é aplicada e deve sofrer uma gestão por parte do IPREMCAR para garantir o pagamento dos benefícios.

Ocorre que com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o Governo Federal promoveu sensíveis alterações na política de previdência social. Tais alterações devem ser observadas obrigatoriamente por todos aqueles que possuem REGIME PRÓPRIO DE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

PREVIDÊNCIA. Dentre as várias alterações que vão desde o aumento do tempo de contribuição para garantir a aposentadoria, regras de transição para quem já trabalha, entre outras, também foi DETERMINADO que a alíquota do funcionário público passaria a ser de 14% (QUATORZE POR CENTO). Não existe a opção em adotar ou não a alíquota, a condição é obrigatória, sob pena do IPREMCAR que é responsável pela gestão do fundo, sofrer com irregularidades junto ao Ministério da Previdência Social, ficando o Município com sérios problemas para obtenção de recursos, inclusive as transferências constitucionais: A ADOÇÃO DA ALÍQUOTA É **OBRIGATÓRIA** e determinada por **EMENDA CONSTITUCIONAL**, os Municípios devem obedecer e regulamentar tal alteração. Foi o que ocorreu em Cardoso. O Poder Executivo Municipal, na figura do seu prefeito, é obrigado a efetuar as alterações determinadas pela Emenda Constitucional.

A Emenda Constitucional prevê a possibilidade de instituir alíquotas progressivas, contudo para tal condição o Regime de Previdência não pode ter DÉFICIT ATUARIAL. O Regime de Cardoso atualmente apresenta déficit atuarial calculado segundo as normas vigentes, o que impossibilita a adoção de alíquotas progressivas, salvo o atendimento de outros pontos presentes na Emenda.

O IPREMCAR atualmente apresenta um déficit atuarial que, entre outras palavras, diz que os recursos existentes e projetados para um período futuro não serão suficientes para o pagamento de todos os benefícios (aposentadorias e pensões). Tal situação leva a prefeitura a efetuar uma CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, contribuição que vem sendo cumprida integralmente, bem como o recolhimento da alíquota normal e também a quitação de parcelamentos existentes referentes à débitos anteriores não recolhidos na época correta por outras administrações.

O aumento da alíquota para 14% foi determinado pela Emenda Constitucional. Em verdade, a administração buscou fazer a alteração dentro do prazo máximo concedido pelos regulamentos que vieram após a Emenda, assim buscou evitar o aumento da alíquota de forma imediata, contribuindo para que os servidores públicos obtivessem “certa folga”, pois tal alteração já poderia ter sido realizada logo após a publicação da Emenda Constitucional.

Qualquer dúvida sobre o assunto pode ser esclarecida diretamente no IPREMCAR, bem como no setor de RH ou outro que venha a ser constituído. Pode-se também fazer a leitura da Emenda Constitucional nº 103/2019 que fica disponível em várias páginas eletrônicas.